

Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia
Estado do Piauí.



O Melhor Lugar do Mundo

DECRETO Nº 03, de 02 de janeiro de 2013.

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS NÃO
CONCURSADOS E NÃO BENEFICIÁRIOS DA
ESTABILIDADE EXTRAORDINÁRIA DO ART.
19 DO ADCT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO Gurguéia,
Estado do Piauí,** no uso de suas atribuições previstas nos
Arts. 74, Incs. I, VI e IX e art. 87 da Lei Orgânica do Município,
Faço Saber que:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Brasileira/88, no seu Art. 37, Inciso II, determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração *ad nutum*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal prevê que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público:

"Art. 87. A administração pública, direta ou indireta, de qualquer dos poderes do Município obedecerá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também ao seguinte:

I-...

II- a investidura em cargos ou empregos públicos depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que grande parte do funcionalismo do Executivo Municipal de Redenção do Gurguéia é constituído de empregados públicos que em 1988 não tinham o tempo estipulado (cinco anos) para receber o benefício da estabilidade sem concurso ou foram admitidos irregularmente, após a promulgação da CFB/88;

CONSIDERANDO que os Tribunais de Justiça brasileiros já consolidaram entendimento dos dispositivos constitucionais definindo que, se o servidor não se encontrava desde o ano de 1983 - com cinco anos ininterruptos de efetivo exercício na data da promulgação da Constituição Federal de 1988 -, não faz jus à estabilidade extraordinária nos termos do Art. 19 do ADCT.

CONSIDERANDO que não se pode confundir **estabilidade** com **efetividade**, visto que a própria CFB/88 faz a distinção, posto que o servidor efetivo é estável, e essa condição deriva do cumprimento de certas condições (concurso público e aprovação em estágio probatório), na forma do Art. 19 do ADCT.

CONSIDERANDO, finalmente, que o dispositivo constitucional em apreço declara: "Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público".

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exoneros todos os atuais servidores que ingressaram no serviço público, do município de Redenção do Gurguéia sem terem se submetido à aprovação prévia em "concurso público" de provas ou de provas e títulos, a partir de 05 de outubro 1988.

§ 1º. Não se enquadram na regra do "Caput" aqueles nomeados para cargos em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, na forma do disposto no art. 37, II, da CRFB/88.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os atos e disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA, 02 de janeiro de 2013.

DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia
Estado do Piauí



O Melhor Lugar do Mundo

DECRETO Nº. 04, de 2 de janeiro de 2013.

**Dispõe sobre o recadastramento dos servidores
públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 74, Incisos VI E IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de se obter informações cadastrais consistentes para permitir o adequado planejamento da despesa total com pessoal segundo os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas à adoção de medidas que visam à proteção do erário, através do controle dos gastos;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar, no âmbito de cada repartição, a distribuição dos recursos humanos às necessidades de cada Unidade de Trabalho, diante das suas atribuições;

CONSIDERANDO a cogente necessidade de se identificar eventual desvio de função por parte dos servidores da edilidade, mormente aqueles nomeados em virtude de concurso público e que ocupam cargos para os quais não foram efetivamente nomeados, para o fim específico de promover a regularização funcional dos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade premente da atualização do banco de dados funcionais a cargo do Chefe da Divisão de Pessoal, da Secretaria de Administração e Planejamento;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal, para traçar políticas de valorização dos servidores públicos, deve dispor de informações cadastrais sempre atuais dos servidores públicos a seu cargo;

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos, ativos, do Poder Executivo Municipal ocupantes de cargos de provimentos efetivos, comissionados e prestadores de serviços deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados junto ao setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Art. 2º. O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 02 a 13 de janeiro de 2013, de acordo com o seguinte cronograma:

a) **Sedes das Secretarias de Educação, Saúde e Emater:** dias 02 a 13 de janeiro, das 08 às 14 horas.

Art. 3º. O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor nas localidades indicadas no artigo anterior, perante as equipes responsáveis e constituídas para tal finalidade, munido da cópia dos seguintes documentos:

I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

II - título eleitoral;

III - cadastro nacional de pessoa física - CPF;

IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

V - comprovante de residência atualizado;

VI - comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;